



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 417**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, o projeto de lei que “Altera a Lei nº 16.945, de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 4 de março de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **OJ018CT9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 05/03/2024 às 15:14:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFjFFt0owMThDVDk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **OJ018CT9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 1/2023/SAS

Florianópolis, 01 de junho de 2023

Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Anteprojeto de Lei que “altera a Lei nº 16.945, de 08 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM – SC) e estabelece outras providências”.

Conforme Ofício SAS/DIDH/CEDIM/SC nº 12/2023, p. 085 – 088 dos autos, o Projeto de Lei encontra-se fundamentado na reforma administrativa implementada pela Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe acerca da estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, alterando denominações e estrutura, bem como extinguindo e criando algumas Secretarias de Estado. A Comissão de Legislação e Normas do CEDIM/SC analisou todos os pontos da referida Lei que deveriam ser adequados e ajustou conforme a MP.

Ato contínuo, foram realizadas consultas às Secretarias de Estado do Planejamento – SEPLAN, Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço - SICOS e Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP que demonstraram interesse em integrar o CEDIM/SC.

Em relação à composição do Conselho, optou-se pela aplicação das observâncias do Art. 14, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que discorre acerca dos conselhos estaduais e naqueles de cunho social com participação majoritária da sociedade civil. A nova composição ficou definida em 23 (vinte e três) conselheiras titulares e igual número de suplentes, sendo 11 (onze) representantes governamentais e 12 (doze) representantes da sociedade civil, não gerando custos ao erário público.

O CEDIM também buscou adequar a legislação do Conselho para que não ocorram interpretações dúbias referentes à indicação e substituição das Conselheiras, bem como, em relação à eleição e ao mandato das organizações. O Conselho também deliberou por incluir no Art. 3º, da Lei em questão, mais um parágrafo a fim de evitar necessidade de alteração da Lei nº 16.945/2016 em caso de eventuais reformas da estrutura organizacional e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo.

Ante o exposto e considerando a relevância da atuação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher na garantia, promoção e defesa dos direitos da população feminina Catarinense, solicitamos a Vossa Excelência a alteração da Lei n. 16.945, de 08 de junho de 2016, que “altera a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Lei n. 16.945, de 08 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM – SC) e estabelece outras providências".

Respeitosamente,

**Maria Helena Zimmermann**  
Secretária de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **GRK7686C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA HELENA ZIMMERMANN** (CPF: 651.XXX.519-XX) em 06/06/2023 às 14:38:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfR1JLNzY4NkM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **GRK7686C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 16.945, de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC), e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.945, de 8 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 16.945, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CEDIM-SC será composto de 23 (vinte e três) mulheres integrantes titulares e igual número de suplentes:

I – 11 (onze) representantes governamentais, sendo:

a) 1 (uma) representante da SAS;

b) 1 (uma) representante da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);

.....

d) 1 (uma) representante da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);

e) 1 (uma) representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR);

.....

i) 1 (uma) representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS);

j) 1 (uma) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE); e



## ESTADO DE SANTA CATARINA

k) 1 (uma) representante do Laboratório de Relações de Gênero e Família da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); e

II – 12 (doze) representantes de entidades da sociedade civil organizada, dentre aquelas legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação estadual no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

§ 1º As representantes governamentais são de livre escolha e designação do Governador do Estado, podendo ser substituídas a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova designação.

§ 2º As entidades da sociedade civil organizada serão eleitas a cada 2 (dois) anos em fórum próprio, convocado por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no regimento interno do CEDIM-SC.

§ 3º Cada entidade da sociedade civil organizada eleita na forma do § 2º deste artigo indicará 1 (uma) representante titular e 1 (uma) suplente para subsequente designação pelo Governador do Estado para compor o CEDIM-SC, podendo ser substituídas a qualquer tempo, mediante nova indicação e designação.

§ 4º O edital de que trata o § 2º deste artigo deverá ser publicado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do fórum, cuja sessão será aberta a todos os interessados.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 16.945, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Perderá a representação a Conselheira que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário do CEDIM-SC.

.....

§ 3º Na perda de representação das Conselheiras mencionadas no inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei, assumirão as suplentes ou quem for indicada pela entidade representada.” (NR)

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 16.945, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A SAS prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CEDIM-SC, observados os limites orçamentários estaduais.” (NR)

Art. 5º O art. 14 da Lei nº 16.945, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte das integrantes titulares e suplentes do CEDIM-SC serão custeadas pela SAS, na forma da legislação em vigor.” (NR)



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a alínea “I” do inciso I do *caput* do art. 3º da Lei nº 16.945, de 8 de junho de 2016.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **OV7FV931**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 05/03/2024 às 15:14:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFFt1Y3RIY5MzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **OV7FV931** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.